



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0902/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP : 68.625-245, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício do seu mandato, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº 5683898 - SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480 doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-00020**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 17 de Julho de 2023, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **PANIFICADORA CAPIXABA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.689.215/0001-85 e Inscrição Estadual nº 15.235.495-6, situada à Rua Estado da Bahia, Nº 286, Bairro: Centro, CEP 68.625-970, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **LUIZ EVALDO GLÓRIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 399.995.772-00 e Carteira de Identidade nº 2159535 2º Via SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Maria Angélica, nº 284, Bairro: Promissão, Cidade: Paragominas/PA, CEP. 68.628-150, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1** Registro de Preços para eventual e provável **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

**2.1** Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00020, conforme Anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

**3.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 17 de Julho 2023 a 17 de Julho de 2024, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

**3.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a solicitar os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento dos itens em igualdade de condições.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**3.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os itens solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1** O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFI), e os órgãos participantes serão: Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) Secretaria Municipal de Governo (SEMUG), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio (SEMAGRI) Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Desporto e Laser (SECULT) Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMUR) e Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN).

**4.2** As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**4.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

**4.4** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

**5.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

**5.3** Exercer a fiscalização da Ata/Contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

**5.4** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**5.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas nesta Ata/Contrato;

**5.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

execução da Ata/contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista nesta Ata/Contrato;

**5.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

**5.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1.

**5.9** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

**5.10** Rescindir a Ata/contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

**6.2** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos nesta Ata/Contrato;

**6.3** Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

**6.4** Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

**6.5** Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

**6.6** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido nesta Ata/Contrato;

**6.7** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

**6.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

**6.9** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

**6.10** Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**7.1** A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

**7.2** A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.

**7.3** Os Locais de entrega / prazo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**7.4 Hospital Municipal e Upa:** os itens de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, Nº 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação na ordem de compra de acordo com a cláusula 5.1 desta Ata/Contrato.

**7.5** Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

**7.6 Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena):** os itens de gêneros alimentícios perecíveis, deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central/SEMEC sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada pelo Almoxarifado Central.

**7.7 Secretaria Municipal de Assistência Social:** os itens de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.8 Demais Secretarias:** os itens de gêneros alimentícios perecíveis, deverão ser entregues diretamente nas Secretarias de origem dos pedidos localizada no perímetro urbano conforme ORDEM DE COMPRA.

**7.9** A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da ordem de compra de acordo com a cláusula 5.1 desta Ata/Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA:**

**8.1** Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer avaria que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

**8.2** O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.

**8.3** A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

**8.4** Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA X – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**10.1** A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Ata/Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**10.2** O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato será realizado pelos servidores Joelma Almeida dos Passos, matrícula nº 1014988 nomeado através da Portaria nº 002/2023, datada de 02 de janeiro de 2023 e Publicado em 02 de fevereiro de 2023 (SEMAFI), Isaque Sarmiento de Lira, matrícula nº 932099 nomeado através da Portaria nº 12/2023, datada de 24 de Abril de 2023 e Publicado em 28 de Abril de 2023 (SECULT), Agostinho Michel Farias dos Santos, do CPF nº 028.130.932-97 nomeado através da Portaria nº 013/2023, datada de 28 de junho de 2023 e Publicado em 30 de junho de 2023 (SEMDES), Leia Viana da Silva, matrícula nº 1119034 nomeado através da Portaria nº 063/2021, datada de 27 de outubro de 2021 e Publicado em 11 de novembro de 2021 (SEMUG), Arleson Souza Ribeiro, matrícula nº 112.4480 nomeado através da Portaria nº 011/2022, datada de 04 de Novembro de 2022 e Publicado em 02 de dezembro de 2022 (SEMINFRA), Vanderson Dos Santos Brito, matrícula nº 112.3799 nomeado através da Portaria nº 038/2022, datada de 08 de junho de 2022 e Publicado em 13 de junho de 2022 (SEMAGRI), Thais de Souza Oliveira, matrícula nº 11183357 nomeado através da Portaria nº 55/2022, datada de 24 de outubro de 2022 e Publicado em 28 de outubro de 2022 (SEMUR), Maria Diandra Correia dos Santos, matrícula nº 1120245 nomeado através da Portaria nº 031/2022, datada de 08 de agosto de 2022 e Publicado em 09 de agosto de 2022 (SEMS), Dilmar Moraes dos Santos, matrícula nº 932542 nomeado através da Portaria nº 003/2022, datada de 01 de setembro de 2022 e Publicado em 03 de outubro de 2022 (SEPLAN), Keyla Holanda de Oliveira Lima, matrícula nº 1123836 nomeado através da Portaria nº 003/2021, datada de 07 de junho de 2021 e Publicado em 08 de junho de 2021 (SEMUTRAN), Leandro Leite Cassini, matrícula nº 1123744 nomeado através da Portaria nº 04/2023, datada de 30 de março de 2023 (SEMMA), Eliana Sousa da Silva, matrícula nº 111.9249 nomeado através da Portaria nº 007/2023, datada de 06 de junho de 2023 e publicado em 21 de setembro de 2021 (SEMEC), Compete à fiscalização, desde a expedição de ordem de compra, até o término da Ata/Contrato;

**10.3** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**10.4** Acompanhar a execução da Ata/Contrato, promover a medição dos serviços realizados, com vistas à realização dos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**10.5** Dar ciência à Prefeitura Municipal de Paragominas de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

**CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**11.2** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**11.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**11.4** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

**11.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**11.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**11.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

**11.9** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO – FINANCEIRO:**

**12.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

**12.1.1** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

**12.1.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

**12.1.3** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

**12.1.4** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**13.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.3** Executar a Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.4** Executar a Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não executados;

**13.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata/Contrato;

**13.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata/Contrato.

**13.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**137.1** As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**13.7.2** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.8** As Sanções estabelecidas, nesta Ata/Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**13.9** As sanções estabelecidas, nesta Ata/Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

**14.1** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

**14.1.1** Instrumento contratual;

**14.1.2** Emissão de nota de empenho de despesa;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

- 14.1.3** Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 14.2** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 14.2.1** Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 14.2.2** Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 14.3** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 14.4** Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 14.5** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 14.7** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.8** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

- 15.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XVI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 16.1** O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 16.1.1** Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 16.1.2** Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 16.1.3** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 16.1.4** Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 16.2** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "16.1.1", "16.1.2" e "16.1.3" do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 16.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS**

força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

**16.4** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

**16.4.1** Por decurso do prazo de vigência;

**16.5** Não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2023-00020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**17.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata/Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

**17.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**17.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/PA 17 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
COMPRADOR

PANIFICADORA CAPIXABA LTDA  
**LUIZ EVALDO GLÓRIA**  
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: **DANTONIO REGIO D. NUNES**  
CPF nº: **212.873.252-30**

2) \_\_\_\_\_

Nome: **Jucilene Alves Nunes**  
CPF nº: **017.829.942-11**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOSANEXO I  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00020-SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0902/2023

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000966	AGUA MINERAL 300ML COM 24 UNIDADES - MARCA.: BELÁGUA	FARDO	2.000,00	28,800	57.600,00
016459	PÃO FRANCÊS DE 50GR. (KG) - MARCA.: CAPIXABA	QUILO	150,00	22,580	3.387,00
044860	PANETONE DE FRUTAS 500G - MARCA.: CAPIXABA	UNIDADE	600,00	39,700	23.820,00
	EMBALAGEM SIMPLES, SABORES DIVERSOS				
270752	PÃO TIPO MASSA FINA 50G - MARCA.: CAPIXABA	UNIDADE	9.500,00	1,250	11.875,00
374977	SANDUICHE FRIO - MARCA.: CAPIXABA	UNIDADE	4.400,00	47,400	208.560,00
	SANDUICHE FRIO COM PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE, CREME DE FRANGO E PÃO DE SAL 50G EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL/GUARDANAPO EM BANDEIJA DE ISOPOR TAMANHO B1				
520173	MINI SANDUICHE - MARCA.: CAPIXABA	UNIDADE	800,00	9,110	7.288,00
	MINI PÃO DE SAL 25G COM GERELIM, PRESUNTO, QUEIJO E ALFACE				
520601	KIT DE LANCHE 01 - MARCA.: CAPIXABA	KIT	1.000,00	14,300	14.300,00
	CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS GRANDE COM QUEIJO E PRESUNTO, 01 FATIA BOLO, 01 ACHOCOLATADO 200ML.				
520602	KIT DE LANCHE 02 - MARCA.: CAPIXABA	KIT	1.000,00	19,700	19.700,00
	CONTENDO: 01 SALGADO GRANDE, 01 PÃO DE QUEIJO, 01 FATIA DE BOLO, 01 REFRIGERANTE APROX. 250ML.				
588267	MINIPÃO DE QUEIJO 30G - MARCA.: CAPIXABA	QUILO	500,00	54,030	27.015,00
588292	KIT LANCHE COM SUCO 200ML - MARCA.: CAPIXABA	UNIDADE	800,00	13,900	11.120,00
	CONTENDO 01 FATIA DE BOLO, 01 PÃO DE QUEIJO E 01 SUCO DE CAIXINHA 200ML.				
850557	BOLO COMUM - MARCA.: CAPIXABA	UNIDADE	5.200,00	41,500	215.800,00
	EMBALAGEM INDIVIDUAL 8X6X5, MINIMO DE 100 GR				
850562	TORTA DOCE P/ 40 PESSOAS - 4KG - MARCA.: CAPIXABA	UNIDADE	15,00	298,000	4.470,00
	MININO DE 4 KG				
850563	TORTA DOCE P/ 50 PESSOAS - 6KG - MARCA.: CAPIXABA	UNIDADE	15,00	450,000	6.750,00
	MININO 06 KG				
VALOR GLOBAL R\$					611.685,00

Paragominas/PA, 17 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
COMPRADOR

PANIFICADORA CAPIXABA LTDA  
**LUIZ EVALDO GLÓRIA**  
FORNECEDORA

Testemunhas:

1)

Nome: ANTONIO REGIO D. NUNES  
CPF nº: 212.873.253-30

2)

Nome: Jucilene Alves Nunes  
CPF nº: 017.829.942-13